

Excelentíssimo Senhor Ministro Chefe da Casa Civil do Brasil,  
Rui Costa  
Ministério da Casa Civil do Brasil

C/c

Excelentíssimo Senhor Ministro de Direitos Humanos e Cidadania,  
Silvio Almeida  
Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC)

Assunto: Posicionamento Contrário à Privatização do Atendimento Socioeducativo - Projeto "Novo Socioeducativo"

Excelentíssimos Senhores Ministros,

As organizações da Sociedade Civil que integram o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) em conjunto com o Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (FNDCA), dedicadas à defesa intransigente dos direitos fundamentais de todas as crianças e adolescentes, manifestam de maneira veemente sua contrariedade ao Projeto "Novo Socioeducativo". A possível implementação do mencionado Projeto vai frontalmente contra a deliberação do CONANDA - Nota Técnica.º 21/2023/CONANDA/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC, de 26 de junho de 2023.

A inserção da iniciativa privada na gestão e execução do sistema socioeducativo, concepção do Projeto Novo Socioeducativo, foi prevista pelo Decreto n.º 10.055/2019, e incentivada à implementação em 2022, por adesão de governos estaduais, pelo extinto Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), pela Caixa Econômica Federal em conjunto com o a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimento do Ministério da Economia (SPPI), e o UNOPS (Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos).

De forma injusta e infundada, segue em curso a implementação desse Projeto de natureza de "financiamento" e "investimento", arquitetado, baseado em dados questionáveis de 2020, com a pretensa justificativa de investimento de mais de 67 milhões de reais na construção de "empreendimentos do zero", na "manutenção e gestão" do sistema socioeducativo. No entanto, é fato que as gestões estaduais não respeitam a capacidade de lotação das unidades, conforme propagado em 02/02/2022 em matéria jornalística oficial ([link:https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/fevereiro/com-investimento-de-r-67-milhoes-ministerio-lanca-o-projeto-novo-socioeducativo](https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/fevereiro/com-investimento-de-r-67-milhoes-ministerio-lanca-o-projeto-novo-socioeducativo)).

É relevante destacar que, na época, o mencionado projeto não foi submetido à apreciação do CONANDA, carecendo de uma consulta ao conselho sobre a questão e o expressivo volume de recursos destinados ao denominado "investimento" no socioeducativo. A apresentação do projeto ocorreu tardiamente, em uma fase avançada do processo de aprovação orçamentária, evidenciando a falta de consideração e desrespeito à participação e

Mhona

Tris  
sonbech

rus

C.

controle social, elementos cruciais para o tema em conformidade com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei 12.594/2012 (Lei do SINASE). Esta situação, indica que o referido projeto está impregnado de inconstitucionalidade, ilegitimidade e carência de fundamentação na realidade atual, tornando absurda a continuidade de sua implementação pela atual gestão.

Neste momento, celebramos os 12 anos da Lei n.º 12.594, que instituiu o SINASE, no evento "SINASE PRA VALER", ocorrido em 30/01/2024. Durante o evento, em fala representativa da Vice-presidenta do CONANDA, Marina Poniwas, reafirmamos nossa posição contrária ao projeto "Novo Socioeducativo", o que infelizmente já vem sendo colocado em curso, por conta de adesão do governo de Minas Gerais ainda em 2022.

Repudiamos veementemente e reiteramos, com base nas informações apresentadas, que o projeto representa uma ameaça significativa aos direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, inclusive com a possibilidade de utilizar os recursos dos Fundos da Infância e Adolescência - uma situação que rejeitamos categoricamente. A experiência de cogestão em Minas Gerais, conforme documentado pela Pastoral Carcerária Nacional e pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, evidencia a falta de benefícios para os atendimentos socioeducativos, além do aumento das violações dos direitos humanos em unidades socioeducativas geridas por entidades privadas.

Recordemos os casos anteriores de condenação do Estado Brasileiro por violações na temática, ocorridas no Espírito Santo e Ceará, situações que desejamos evitar a todo custo. É imperativa a necessidade de uma atuação do Estado com prioridade absoluta na melhoria dos serviços socioeducativos, alinhada integralmente aos princípios da proteção integral.

A proposta viola normativas nacionais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei do SINASE, bem como tratados internacionais, incluindo a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU. O veredicto do Supremo Tribunal Federal (STF) no Habeas Corpus Coletivo nº 143.988 enfatiza a responsabilidade do Estado na garantia dos direitos dos adolescentes e na execução da política pública, ressaltando que esta não deve ser transferida para a gestão privada. A decisão destaca, ainda, a importância de que as unidades de execução de medidas socioeducativas de internação não ultrapassem a capacidade projetada.

Como resultado dessa decisão do STF, atualmente, não há superlotação nas unidades, e o Judiciário adotou medidas alternativas para cumprimento das medidas socioeducativas. Estas incluem a criação de centrais de vagas, transferências de adolescentes para locais mais próximos de seus familiares e incentivo ao cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto, sem prejudicar a execução dos respectivos planos individuais de atendimento, entre outras medidas conforme HCC 143.988/STF.

A proposta de criação de novas unidades socioeducativas contrasta com a redução do número de adolescentes privados de liberdade no Brasil nos últimos anos.

Conforme dados de último Levantamento SINASE, promovido pelo Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, de junho 2023, havia a contabilização de 11.556 (onze mil quinhentos e cinquenta e seis) adolescentes inseridos/as no Sistema Socioeducativo nas modalidades de restrição e privação de liberdade. Em comparativo com levantamento anterior de 2017, havia registrado um total de 24.803 (vinte e quatro mil oitocentos e três) adolescentes.

Na mesma direção, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023) registrou com nitidez essa queda em 2018 para 24.510

7/1/2024

(vinte e quatro mil, quinhentos e dez) adolescentes em meio fechado para 12.154 (doze mil cento e cinquenta e quatro) em 2022. Outros fatores podem ter desencadeado a redução na quantidade de socioeducandos em cumprimento de medidas socioeducativas, como impactos da pandemia da Covid-19, a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito do Habeas Corpus Coletivo 143.988/ES; o aumento de homicídios contra adolescentes e jovens; a redução das abordagens policiais e dos registros de roubo; entre outras tantas hipóteses que precisam ser investigadas. (Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoSINASE2023.pdf>; págs. 09-10)..

Diante do exposto, a sociedade civil representada pelo CONANDA e o FNDCA faz um apelo urgente para a intervenção imediata dos Ministros, a fim de deter o avanço do Projeto "Novo Socioeducativo" e sua tramitação no Governo Federal, especialmente na Casa Civil e no Ministério da Fazenda e a URGENTE revogação do Decreto n.º 10.055/2019.

Alertamos para os iminentes riscos de violação dos direitos fundamentais de adolescentes e jovens, uma ameaça que pode ser concretizada pelo próprio Estado, por meio desse financiamento excessivo, inconstitucional e contrário à justiça. Isso permitiria que a iniciativa privada explore e obtenha lucratividade econômica à custa da vida e dos direitos dos jovens que precisam cumprir medidas socioeducativas.

Reiteramos a disposição das organizações da sociedade civil do CONANDA e do FNDCA para o diálogo, visando à construção de soluções que respeitem os direitos humanos e consolidem políticas públicas eficazes para a promoção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil.

Atenciosamente,

Maíra de Alencar  
CONANDA

Ricardo W. M. de Melo  
FNDCA

Marta Kolpi  
CONANDA

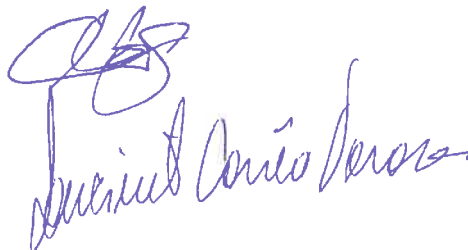
Elia Tauaguri da Silva Ferreira  
Mães na Luta

Arquitetas  
Fenapestalozzi

Luiz R. de  
UEB

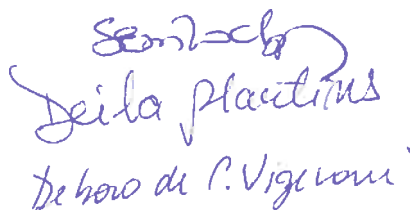


Genojo  
CECUP

  
Genivaldo Antonio de Souza

ALBERTO PEREIRA  
OAKB

  
NECA

  
Deila Plautinus  
Deborah de P. Vigoroni